



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro.  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**LEI Nº 1923 /2014**

**"Altera a Lei nº 1.624/2009 e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, Decreto Lei 271/67, Lei Federal 11 481/07, Instrução nº 17-B do INCRA e Lei Municipal nº 1.602/2008 aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** (NR – Alterado pela Lei Municipal 1.913 de 22 de agosto de 2014), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica acrescida à área urbana do Município de Andrelândia mais 235.277,73m<sup>2</sup> de área, nos termos de planta anexa, devidamente assinada por profissional habilitado, parte integrante desta Lei.

§ 1º. A área a que se refere o *caput* deste artigo destina a loteamento urbano, devendo observar a área de preservação ambiental em seu entorno, previamente definida na planta anexa.

§ 2º. (NR – Suprimido pela Lei Municipal nº 1.913 de 22 de agosto de 2014)

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário do terreno localizado na área a que se refere o *caput* do artigo anterior, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, contados da aprovação do loteamento.

§ 1º. Os proprietários ou administradores do empreendimento deverão firmar Termo de Compromisso com o Município de Andrelândia, a ser cumprido no período de 02 (dois) anos de isenção, mais a provável prorrogação do *caput* deste artigo.

§ 2º. Caso não seja concretizado o empreendimento previsto pelo projeto de loteamento ou descumprido o Termo de Compromisso firmado entre as partes, o Município de Andrelândia passará a efetuar a cobrança de IPTU sobre o imóvel e fará, também, a cobrança retroativa dos valores devidos a título de IPTU, no período até então abrangido pela isenção.

**Art. 3º.** A finalidade a que se destina o imóvel descrito no art. 1º desta Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, centro  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

não poderá ser alterada.

**Art. 4º.** Transcorrido o período de 02 (dois) anos de isenção, o Município de Andrelândia passará, automaticamente, a efetuar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) caso não seja prorrogada a isenção.

**Art. 5º.** O Loteamento a ser efetuado na área urbana deverá seguir todos os trâmites da Lei Municipal nº 1.111/97.

**Art. 6º.** Essa Lei, com suas emendas, passa a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Andrelândia, 19 de novembro de 2014.

  
**Samuel Isaac Fonseca**  
Prefeito Municipal

Promulgada e publicada  
por afixação conforme  
Art. 94, § 1º da Lei Orgânica  
19/11/14